

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para manutenção de redes de água e esgoto.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, é uma empresa pública Municipal, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pela Lei Municipal nº. 7.762, de 12 de julho de 1990 e Lei Municipal nº.13.473, de 21 de dezembro de 2016, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelas Leis Federais nº.6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelas referidas Leis Municipais, por outras disposições legais pertinentes, tendo como principal objeto social a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo o segmento de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando a universalização dos serviços sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo.

2.2 Em razão das chuvas intensas que atingiram Juiz de Fora no fim de fevereiro de 2026, com impactos severos sobre a infraestrutura urbana e sobre a operação dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, o Município declarou Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto Executivo nº 17.693/2026, publicado em 24/02/2026, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, reconhecendo a necessidade de mobilização de esforços para resposta, reabilitação e reconstrução. Nesse cenário, as redes de água e esgoto tornam-se especialmente suscetíveis a rompimentos, obstruções, deslocamentos, assoreamentos, erosões e danos em travessias e acessórios, seja por esforços hidráulicos anormais, seja por instabilidade do solo e ocorrência de enxurradas e deslizamentos, elevando o risco de interrupções de abastecimento, extravasamentos de esgoto, degradação do pavimento e ameaça à saúde pública.

Além do contexto emergencial, verifica-se o aumento – e consequente acúmulo – expressivo de demandas operacionais pendentes, o que, por si, já evidencia a insuficiência de capacidade de resposta apenas com meios próprios, exigindo reforço imediato por empresa especializada de engenharia com disponibilidade de equipes, equipamentos, logística e insumos para pronta intervenção.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

Diante desse volume e criticidade, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia voltados à manutenção corretiva e preventiva de redes de água e esgoto é medida necessária para assegurar a continuidade, regularidade e segurança dos serviços essenciais, reduzindo tempo de resposta, mitigando danos progressivos e restabelecendo condições operacionais em prazo compatível com a urgência imposta pela calamidade e pelo passivo de ocorrências.

2.3 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no **art. 29, inciso XV da Lei das Estatais**, o qual dispõe que é dispensável a licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2.4 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **CAVENGE CONSTRUÇÕES LTDA, 09.613.664/0001-09** que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art.23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da Cesama.

4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem executados compreendem serviços de engenharia para manutenção de redes de água e esgoto, incluindo, dentre outros, administração local e mobilização, sinalização e isolamento de frentes, movimentação de terra (escavações, reaterros,

transporte e descarte), escoramentos, reparos em vazamentos de água e esgoto (ramais e redes, inclusive excedentes lineares), intervenções em poços de visita, bem como demolições e recomposições de passeios, pavimentos e demais áreas afetadas, e serviços complementares.

A especificação técnica, procedimentos executivos, unidades, codificações e demais condições técnicas constam no **ANEXO I – Caderno de Especificações Técnicas dos Serviços**, parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

Destaca-se que a descrição dos itens neste documento é sintetizada, devendo ser consultado o detalhamento completo de metodologias executivas, especificações de materiais, coeficientes de produtividade e encargos sociais, nos Cadernos Técnicos de Composições das respectivas bases de referência: SINAPI/MG, DNIT/MG, SETOP-Leste/MG e SUDECAP/MG.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor do serviço, por tratar-se de serviço de engenharia obedeceu ao disposto no art. 31 da Lei n. 13.303/2016, obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes planilhas referenciais observadas as peculiaridades geográficas (SINAPI/MG, DNIT/MG, SETOP-Leste/MG e SUDECAP/MG), e como os sistemas de preços referenciais já possuem as composições de custo unitário (CPU), foram referenciados seus códigos na planilha orçamentária nos ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA e ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA.

5.2. Após o valor dos serviços de engenharia ter sido obtido por planilhas referenciais, feita pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando a economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da contratação é da **CAVENGE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ o n.º 09.613.664/0001-09** e que possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

5.3. Os preços unitários contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução das etapas, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, transportes e encargos, conforme as composições analíticas de cada base de referência.

5.3 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Data de consolidação: 05/03/2026

Empresa	Preço (R\$)	Desconto ofertado (%)	Desconto (R\$)	Prazo de mobilização	Validade da proposta
CESAMA (Planilhas referenciais)	R\$ 2.930.052,24	-	-	-	-
CAVENGE Construções Ltda	R\$ 2.894.891,61	1,20%	R\$ 35.160,63	5 dias úteis	60 dias
Anlujan Máquinas Ltda	R\$ 2.912.471,93	0,60%	R\$ 17.580,31	10 dias úteis	60 dias
Montreal Construções Ltda	R\$ 2.915.401,98	0,50%	R\$ 14.650,26	30 dias	90 dias

As propostas apresentaram desconto linear uniforme aplicado sobre todos os itens da planilha referencial (ANEXO II e III)

6. ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O serviço será realizado de acordo com as necessidades da CESAMA, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir do recebimento da solicitação feita através da Ordem de Serviço.

6.2 Os serviços deverão ser executados conforme especificação do objeto, constante no ANEXO I e nos cadernos técnicos de composição das respectivas bases de referências.

6.3 Os serviços deverão ser executados conforme demanda, e a medição estritamente vinculada às unidades e critérios definidos para cada item.

6.4 A CESAMA irá designar empregado(s) para acompanhar(em) os serviços.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.1.1 O regime de contratação será **empreitada por preço unitário**.

7.2 O prazo de vigência contratual é de até **180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato, consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º do art. 29 da Lei 13.303/16.

7.3 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.3.1 A empresa que será contratada se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.4 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere ao inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

7.9 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

7.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.11. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.12. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.13. A rescisão antecipada operará de pleno direito e não ensejará à CONTRATADA qualquer direito a indenização, multa rescisória, lucros cessantes ou cobrança de ônus de qualquer natureza, restando assegurada, tão somente, a remuneração estritamente proporcional aos serviços já comprovadamente executados e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE até a data de efetivo encerramento do vínculo.

8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1 Medições

8.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2. Pagamento

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e wconde@cesama.com.br.

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- c) Após o cumprimento do disposto no **item 8.2.7.1**.

8.2.7.1. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal:

- a) Certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho

b) Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.

8.2.7.2. O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo como índice para reajuste de preços, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido **no item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela **Gerência Financeira e Comercial**, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação

do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Entregar o serviço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do serviço, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.

9.4 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.6 ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

9.6.1. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Saúde no Trabalho.

9.6.2. As equipes prestadoras dos serviços deverão ser capacitadas para execução dos serviços e treinamentos de Saúde e Segurança do Trabalho, no caso dos ajudantes, aptidão e certificados para trabalho em altura (em atendimento a Norma Regulamentadora NR– 35).

9.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamento de Proteção Individual e Coletiva - EPIs e EPCs, adequados ao risco decorrente da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades.

9.6.4. A CONTRATADA deverá treinar e orientar os profissionais que irão executar os trabalhos sobre a maneira adequada de utilizar os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como outras ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

9.6.5. A CONTRATADA deverá treinar e orientar os trabalhadores que irão fazer o serviço de abastecimento, verificar um local adequado para estacionar o veículo, sinalizar e delimitar a área de trabalho. Quando estacionar o veículo em aclave ou declive, deverá estar devidamente freado, com direção virada para local seguro, com uso de calço de segurança e se possível engrenado.

9.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução, no máximo até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar dispositivo móvel (tablet ou smartphone) para cada equipe, com pacote de dados de no mínimo 5gb mensal, para acesso ao aplicativo SANEGEO.

9.9. Cada equipe deverá possuir aparelho celular, com chip habilitado, para receber e efetuar ligações.

9.10. A CONTRATADA obriga-se a registrar integralmente no SANEGEO todas as informações relativas aos serviços executados, observando o padrão de preenchimento e as orientações operacionais que serão fornecidas pela CESAMA.

9.11. A CONTRATADA deverá indicar preposto com autoridade e disponibilidade para programar, distribuir, orientar e controlar os serviços encaminhados à CONTRATADA, inclusive realizando a alocação de equipes, a priorização conforme diretrizes da CESAMA, o acompanhamento da execução e a validação/checagem dos registros efetuados no SANEGEO.

9.12. O preposto será o ponto focal junto à CESAMA para alinhamento diário de prioridades, reporte de produtividade, solução de impedimentos e ajustes de programação, devendo garantir que as equipes mantenham o sistema atualizado e que as ordens/solicitações recebidas sejam tratadas dentro dos prazos definidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir a Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.5. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.6. A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7. Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.8. Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

10.9. Os serviços estarão submetidos à fiscalização da Gerência de Manutenção.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo:

a) As certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa;

b) Declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama;

c) Proposta comercial e preço formado em bases de planilhas referenciais; e

d) Atos constitutivos.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

13.9 Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto

da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

WLADIMIR BATISTA LAURO CONDÉ

Gerente de Manutenção

Autorizado/Aprovado por:

SÉRGIO QUEIROZ DE ALMEIDA

Diretor Técnico Operacional

PAPELETA - 1275/2026
Código do documento 57-11303838411738885317

Anexo: 12. TR Serviços de Manutenção.pdf



Assinaturas

WLADIMIR BATISTA LAURO CONDE
wconde@cesama.com.br
Assinou como responsável

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA
squeiroz@cesama.com.br
Assinou como responsável

Wladimir Batista Lauro Conde
Assessoria de Programação e Controle de Serviços
(32) 3602-9407



Sérgio Queiroz de Almeida
Gerente de Automação e Telecomunicações
GATE / CESAMA
(32) 3602-9401 ou (32) 39403-5465



Detalhe das Assinaturas

06-março-2026 07:50:37

WLADIMIR BATISTA LAURO CONDE Assinou - E-mail: wconde@cesama.com.br - IP: 177.39.11.100 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **347557*** - Data Hora: 2026-03-06 07:50:37.0

06-março-2026 09:45:24

SERGIO QUEIROZ DE ALMEIDA Assinou - E-mail: squeiroz@cesama.com.br - IP: 192.168.81.76 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: **069810*** - Data Hora: 2026-03-06 09:45:24.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged